

1047 - Claudio Manoel da Costa

(noticia biographica)

Código: 1047

Título: Claudio Manoel da Costa

Subtítulo : (noticia biographica)

Edição: Imprensa Oficial de Minas Gerais

Local de Publicação: Ouro Preto

Ano / Volume: 01

Vol./ Número / Fascículo: 2

Páginas: 373-390

Data de publicação: 1896

Mês: abr./ jun.

Assunto: Cláudio Manuel da Costa, juiz, escritor, secretário de governo, inconfidente

Cláudio Manuel da Costa, biografia

literatura, Colônia

Benjamin Franklin Ramiz Galvão, bibliotecário da Biblioteca Nacional

Joaquim Norberto de Sousa e Silva, escritor, historiador

José Luís de Meneses Abranches Castel Branco, conde de Valadares, governador

Alexandre José de Melo Moraes, médico, escritor, político, historiador

educação, Colônia

Joaquim Caetano Fernandes Pinheiro, eclesiástico, escritor, professor

advogado, atuação e função, Colônia

Rodrigo José de Meneses, conde de Cavaleiros, governador, presidente da Junta da Fazenda Real

economia política, Colônia

Adam Smith, economista

Conjuração Mineira, 1789

Conjuração Mineira, punição, Colônia

José Pedro Machado Coelho Torres, desembargador

Januário da Cunha Barbosa, eclesiástico, presidente do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro

Francisco Adolfo de Varnhagen, visconde de Porto Seguro, historiador

Charles Ribeyrolles, escritor, viajante

Miguel Antônio Herédia de Sá, médico, jornalista, professor

Paracatu, médico

Tomás Antônio Gonzaga, advogado, escritor, inconfidente

José Alexandre Teixeira de Melo, escritor

Globo - O (Rio de Janeiro), periódico

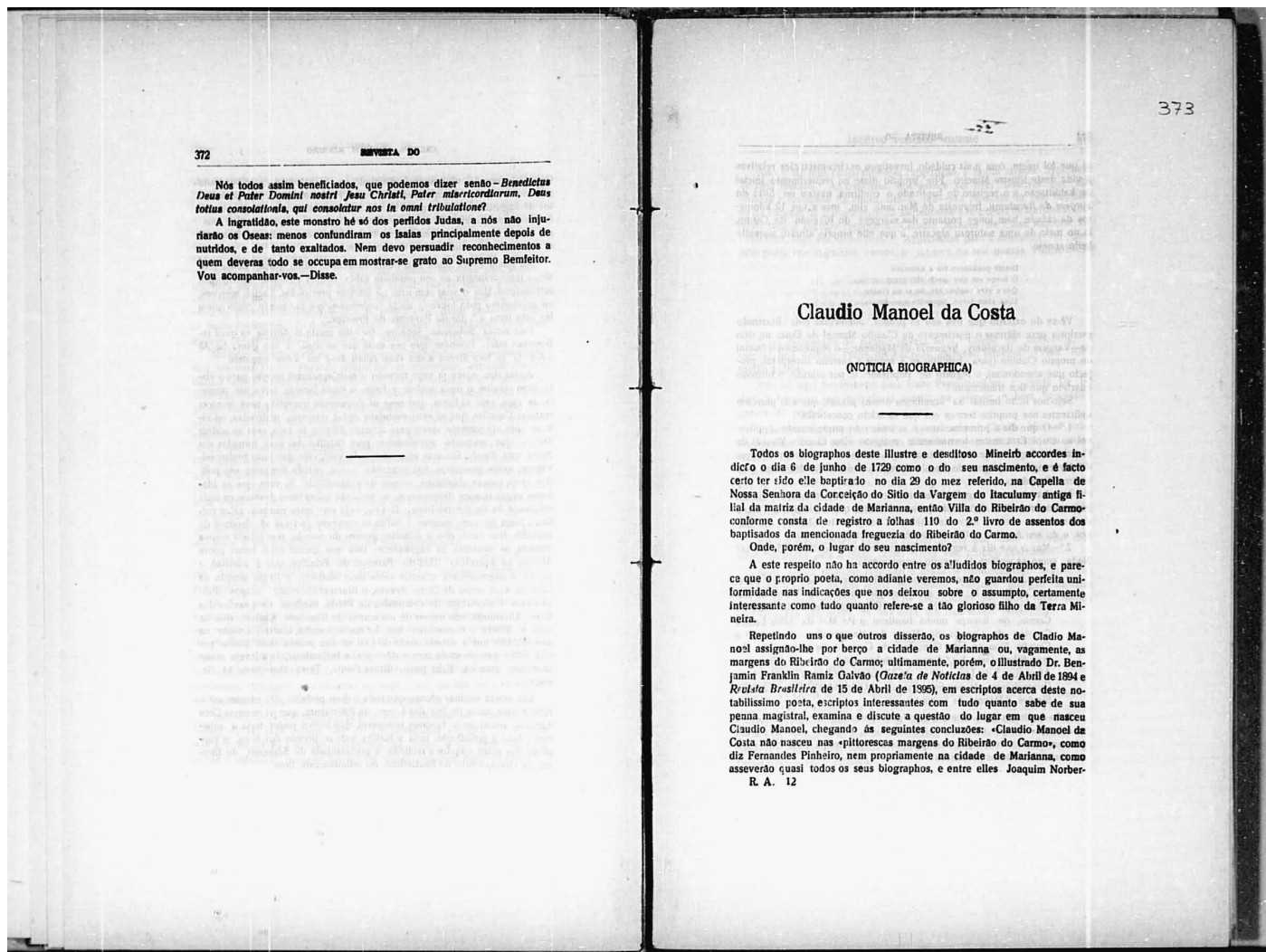
Joaquim Silvério dos Reis, coronel, inconfidente, delator da Conjuração Mineira

Luís Antônio Furtado de Mendonça, conde e visconde de Barbacena, governador

Américo de Urzedá

Jorge B. Otoni

Conjuração Mineira, história



Nós todos assim beneficiados, que podemos dizer senão—*Benedictus Deus et Pater Domini nostri Jesu Christi, Pater misericordiarum, Deus totius consolationis, qui consolatur nos in omni tribulatione?*

A ingratitude, este monstro hé só dos perfidos Judas, a nós não injuriar os Oseas; menos confundiram os Isaías principalmente depois de nutridos, e de tanto exaltados. Nem devo persuadir reconhecimentos a quem deveras todo se occupa em mostrar-se grato ao Supremo Beneficor. Vou acompanhar-vos.—Disse.

Claudio Manoel da Costa

(NOTICIA BIOGRAPHICA)

Todos os biographos deste illustre e desditoso Mineiro accordes indicão o dia 6 de junho de 1729 como o do seu nascimento, e é facto certo ter sido elle baptizado no dia 29 do mez referido, na Capella de Nossa Senhora da Corceição do Sitio da Vargem do Itaculamy antiga filial da matriz da cidade de Marianna, então Villa do Ribeirão do Carmo-conforme consta de registro a folhas 110 do 2º livro de assentos dos baptisados da mencionada freguezia do Ribeirão do Carmo.

Onde, porém, o lugar do seu nascimento?

A este respeito não ha accordo entre os alludidos biographos, e parece que o proprio poeta, como adiante veremos, não guardou perfeita uniformidade nas indicações que nos deixou sobre o assumpto, certamente interessante como tudo quanto refere-se a tão glorioso filho da Terra Mineira.

Repetindo uns o que outros disserão, os biographos de Claudio Manoel assignão-lhe por berço a cidade de Marianna ou, vagamente, as margens do Ribeirão do Carmo; ultimamente, porém, o illustre Dr. Benjamin Franklin Ramiz Galvão (*Guia de Noticias* de 4 de Abril de 1894 e *Revista Brasileira* de 15 de Abril de 1895), em escriptos acerca deste notabilissimo poeta, escriptos interessantes com tudo quanto sabe de sua penna magistral, examina e discute a questão do lugar em que nasceu Claudio Manoel, chegando ás seguintes conclusões: «Claudio Manoel da Costa não nasceu nas «pittorescas margens do Ribeirão do Carmo», como diz Fernandes Pinheiro, nem propriamente na cidade de Marianna, como asseverão quasi todos os seus biographos, e entre elles Joaquim Norber-

R. A. 12

to que foi quem, com mais cuidado, investigou as circunstâncias relativas à vida deste illustre Mineiro. Elle proprio disse no requerimento inicial de habilitação, e o registro de baptisado o confirma: nasceu no *Sítio da Vargem do Itaculamy*, freguezia de Marianna, sim, mas a uns 12 kilometros da cidade: bem longe portanto das margens do Ribeirão do Carmo, lá no meio de uma natureza alpestre, a que elle proprio alludiu naquelle bello soneto

Destes penhascos fez a natureza
O berço em que nasci: oh! quem cuidara
Que a vida penhas tão duros se creara
Uma alma terna, um peito sem dureza.

Vê-se do exposto que tres são as *provas* offercidas pelo illustrado escriptor para affirmar o nascimento de Claudio Manoel da Costa no sítio da Vargem do Itaculamy, freguezia de Marianna:—o requerimento inicial do proprio Claudio (para habilitar-se a seguir a carreira sacerdotal, projecto que abandonou); o registro de Baptisado, e, por allusão, o formoso quarteto que fica transcripto.

Seja-nos licito hesitar na acceitação dessas *provas*, que nos parecem deficientes nos proprios termos em que se achão concebidas.

1.^a—O que diz a primeira, isto é, o topico do requerimento applicavel ao caso? Está assim textualmente redigido: «Diz Claudio Manoel da Costa filho legitimo de João Gonçalves da Costa e de Theresa Ribeyra de Alvarenga da Vargem do Itacolmi freguezia da S.^a de Marianna e do mesmo Bispadão...»

Não ha nenhuma virgulação em todo esse periodo, e nada se diz ahi expressamente sobre *natalidade*, parecendo antes que se indica a Varzea do Itaculamy—como o lugar da residencia dos pais de Claudio, ou, talvez, e do seu *baptismo*. Effectivamente, este ahi se celebrou.

2.^a—Mas o que diz a registro baptismal sobre a *natalidade* do poeta? Nada, como se verifica do proprio assentamento:

«A vinte e nove de Junho de mil e sete centos e vinte e nove, na Capella de N. Sra. da Conceição do Sítio da Vargem do Itacolmi desta freg.^a de N. Sra.^a da Conceição Matriz da Villa do Carmo, de licença minha baptizou o P.^o M.^o da Silva Lemos Capelão da Capella do Morro de Mataballos desta freg.^a a Claudio filho de João Gonçalves da Costa, e de sua mulher Theresa Rib.^a desta freg.^a foram padrinhos João Friz.^a de Oliveira e Anna Rib.^a da Luz mulher de Victorino de Barros da freg.^a de Guarapiranga, de que fts. o assento. (Assignados): O Vigr.^o Joseph Simões.—Manoel da Silva Lemos».

3.^a—A allusão, do quarteto transcripto, «penhascos de que a natureza fez o berço» em que nasceu o celebrado poeta, pode ser extensiva a um sítio semelhante, como, por exemplo, Ouro Preto, antiga Villa Rica, onde por certo abundo os penhascos.

Não é simples conjectura esta supposição, e muito menos hypothese de pura fantasia. Ao contrario, nos parece ser bem possivel que ella traduza a realidade da cousa, isto é, que—não obstante ter sido baptisado na Vargem do Itaculamy, sítio pertencente á freguezia de Marianna, conforme reza o registro respectivo—Claudio Manoel da Costa nascesse em Villa Rica, hoje em Ouro Preto. Appellamos para a confissão do proprio poeta nos seguintes versos, os ultimos do seu poema VILLA-RICA:

«Enfim será cantada, Villa-Rica,
Tu nome impresso nas memorias fica.
Terás a gloria de ter dado o berço
A quem te fez girar pelo Universo».

E na dedicatória do mesmo poema, ao 2.^o Conde de Bobadella, o coronel José Antonio Freire de Andrade, escreveu tambem:—«Villa Rica, minha patria».

Não ha aqui fundamento para Ouro Preto vindicar a gloria de ter dado o berço ao seu inolvidavel cantor, na propria e bem expressiva phrase do poeta?

E' forçoso registrar, no entanto, que o mesmo Claudio Manoel subcreveu duas vezes outra indicação differente sobre o lugar do seu nascimento. No auto de perguntas que lhe foi feito na prisão, a 2 de Julho de 1798, declarou ser natural da Cidade de Marianna (*Brasil Historico* pelo Dr. A. J. de Mello Moraes, tomo 1 pag. 138), e no prólogo de suas *Obras Poeticas* escreveu: «...Ribeirão do Carmo, rio o mais rico desta Capitania, que corre, e dava o nome á cidade de Marianna, minha patria, quando era villa».

Estranhavel incerteza esta da localidade em que nasceu Claudio Manoel, incerteza para a qual, como vimos, elle proprio contribuiu!

Mais difficil problema historico é ainda o conhecimento seguro da verdadeira causa de sua morte mysteriosa. Diremos tambem algumas palavras a esse respeito, mas é de necessidade que antes disso demos noticia, ainda que breve, de sua vida, tão tristemente terminada.

A' filiação, já mencionada, de Claudio Manoel da Costa, pode se acrescentar ter elle tido por avós paternos: Antonio Gonçalves da Costa, natural de Souto-Mayor, freguezia de Ribeiradio (Portugal) e successivamente albiato, lavrador e commerciante de azeite, e Antonia Fernandes, natural das Arcas, freguezia de S. Mamede das Talhadas (tambem em Portugal); e por avós maternos Francisco de Barros Freire e Isabel Rodrigues de Alvarenga, ambos Paulistas, e moradores na freguezia de Guarapiranga (hoje Piranga).

Desejando seus pais que fosse-lhe cultivada a intelligencia, desde a infancia manifestada de modo i'oprehendente, mandaram o joven Claudio para o Rio de Janeiro, onde el se matriculou-se no Collegio do Jesuitas. Consta que fez nhl progressos taes no estudo que em poucos annos já tinha cabal conhecimento das linguas latina e grega, das mathematicas elementares e dos prolegomenos de philosophia, rhetorica e theologia: e que, completado o seu curso de preparatorios (diz-se então —de humanidades), merecera a laurea reservada pelos ins'g'ues educadores Jesuitas aos seus alumnos distinctos—o diploma de *maestro em artes*. Com cerca de vinte annos de idade partiu para Portugal, e, na pharse de um seu biographo (conego Dr. Fernandes Pinheiro), sustentou na Universidade de Coimbra a reputação que na puericia conquistára; compulso com *diu u atque nocturna manu* os monumentos da sciencia juridica, suavisando sua aridez com o ameno trato das musas. Datto dessa época suas primeiras composições poeticas, vant'osamente apreciadas pelos doutos, nomeadamente—e *A uau-culo M. trico: o Ep'c. dia*, consagrado á memoria de Fr. Gaspar da Encarnação; os *Num ros humoail-cas*, e o *Lubjrlinto de amor*, poema publicado em 1753, anno em que o poeta graduou-se em canones (a 19 de Abril).

Diversos escriptores têm affirmado que, logo após a sua formatura em Coimbra, fize'a demorada viagem pela Italia. Não parece fundado o aserto, sabendo-se (e elle mesmo o diz no «prologo» das suas *Obras Post. cas*) que só por espaço de cinco annos esteve fóra da terra natal. Explica-se, talvez, o equivoco pelo ip'ondado estudo que fez o poeta da litteratura italiana, por ter sido admittido (com o nome de *O. aureste Schrimio*) na famosa Academia dos Arcades de Roma, e por haver, elevada a imaginação artistica nas leituras de Dante e de Petrarca, se afeitecido do tanto na lingua melodiosa desses poetas, que escreveu nella muitos sonetos e cantatas, «boa poesia e boa lingua-gem italiana», di-lo o Sr. Varnhagen, composições estas que se achão nas suas *Obras Poeticas*, editadas em Coimbra em 1768.

Tomando ao Brasil, estabeleceu escriptorio de advogado em Mariana e em Villa Rica, successiva ou simultaneamente.

Vem de molde rectificar aqui novo engano de alguns biographos de Claudio Manoel, o Sr. conselheiro Joto Manoel Pereira da Silva, e outros.

Segundo elles, só em 1765 regressou o poeta de Portugal. Já o Sr. Dr. Benjamin F. Ramiz Galvão assigna'ou o erro (*Revista Brasileira* cit.), dizendo que vira carta autographa do Claudio, no cartorio episcopal de Mariana, provando que em 1761 era elle advogado em Minas. Temos á vista outro documento, não menos concudente, patenteando que já em dezembro de 1758 o Dr. Claudio residia em Ouro

Prelo. Damol-o abaixo na integra (*), não só para elucidar-se de vez este ponto, sendo também para ficar devidamente assignalada uma outra face de talento de Claudio Manoel, agitando não temos ainda encontrado a «carta topographica de Villa Rica e seu termo» por elle elaborada: e de que trata o documento, trabalho consideravel certamente e que jamais vimos figurar no seu espolio intellectual.

(*) — Eis o documento, que pertence ao Arquivo Publico Mineiro, reproduzido por copia com a propria orthographia do original:

«Sr. do Senado
Dito o Bach. el Claudio Mel. da Costa que elle tem cumprido com a l'rez q'vencia esta V.ma lhe derão de ordenar hua Carta Topographica desta V. e seu Termo, p.º qual o dr. Correg. e desta Câmara foi servilo arbitrar em premio moya Livro de ouro, como se acha Refertido com a sua Carta de Reconcomendação e como ao Sup. e se lhe deve a Satisfacção do d.º premio

P. a V. mas Sello Servilios
Comandar se lhe passe um do
pela q. ta Refertida.

ERM.
Responda o Thez.º deste Senado.—
V.º Rica em Cmr.º 1 de Dez.º de 1758.—
Per.º Mag.º.—Var.ºes de Souza.

Sr. do Senado
Determinação Vm.ºes q. o Sup. e fizege hua Carta Topographica desta V.º e seu termo por orden q. mandos a este Senado o Dr. Corregedor em observancia do arto q. teve do Viso Rey dento estado ouja Carta se ache neste Senado Refertida no l.º della a fl. e na mesma arbitralo o preito da Sessenta e Catto ortrivas de ouro e Com o Sup.º tem saído com a fatura da d.ª Carta a fl. e se Rensteo ao d.º Dr. Corregedor, e parece e ta nos termos da se lhe deferir porcm Vm.ºes mandando o que forem servilios. V.º Rica a 30 de Dez.º de 1758.

O P.º de da Camara
Francisco X.º de Souza.

Passe mand.º Juntar as Cartas de Arbitramento. Se passe mandado.—V.º Rica 30 de Dez.º de 1758.—Per.º Mag.º.—Var.ºes de Souza.

O Jals Presid.º e Vereador e Proed.ºr do Senado que Servilios o pres.º anno p.ºr Eleição R.

M.ºs L.ºs ao Thez.º actual deste Senado Dr.ºm.ºs Fernandes Sotto que visto esse novo mandado fu lo p.º negro por nhl arizititio e en sei c.ºm.ºm.ºs para ar Dr.ºr Claudio Manoel de Costa a quantia de moya Livro de Ouro procedida de Incumben.ºcia que se lhe deu de fazer a Carta Topographica desta V.º e seu tr.º para se Remeter

Na profissão a que dedicou-se adquiriu vasta clientela e conceito honrosíssimo, pela proficiência e probidade com que a exercia. Considerava-o os próprios Governadores da Capitania, que por vezes recorriam às suas luzes consultando-o sobre assumptos importantes, antes mesmo de se-lhe conferida a nomeação de secretario do Governo, que obteve do capitão-general Gomes Freire de Andrade, Conde de Bobadella, por provisão de 15 de Junho de 1762. Nesse caracter acompanhou o governador Luiz Diogo Lobo da Silva na sua excursão pelo sul de Minas «em viagem dilatada e asperima por mais de 400 leguas em visita da Capitania sobre a costa de S. Paulo», como elle mesmo nos informa em uma das notas de seu poema *Villa Rica*.

ao Ilmo. e Exmo. Sr. Viso Rey do Estado por ordem que veyo ao Doutor Corregedor desta Câmara a qual se acha Realizada e se Junto as cartas do d.º Corregedor e arbitramento do mesmo da dita quantia de meya Livra de ouro e com quitação pagada pelo escrivão deste Senado e a Signada pelo d.º Doutor da Costa lbe Será Levado em conta ao dito Thes.º nas que der neste Senado, o que compra e al não faça dado em Câmara aos 30 de Dezembro de 1758 e em José Antonio Ribeiro Guimarães, escrivão da Camr.º que o escrevy.

Por.º Vasco.º — Magres de Sousa.

Diz o Bach.º Claudio M.º el da Costa que elle alcançou dos Antecessores de Vms. o mand.º Juncto p.º haver ali o premio que lhe foi prometido pela factura de hua Carta Topographica, a que fallare, como consta da Resposta do Proc.º e porque p.º Legitima do documento precisa o Sup.º que Vms. o mandem cumprir.

P.º Vms. seja servidos assim o mandar.
E N.º M.º

Cumpra-se o mand.º dando quitação ao Receber da quantia. V.º Rica em Camr.º 17 de Janeiro de 1758.—Mag.º de Sousa.—Aguiar.

Confega perante mim o Doutor Claudio Manoel da Costa haver recebido do Thesouro actual deste Senado a quantia de meya Livra de Ouro procedida daque Consta o Requerimento e mandado Junto, procedida da incumbencia que se lhe deo de fazer a Carta Topographica desta V.º Rica e seu termo, e de como Recbeo a dita quantia da mão do dito Thesoureiro actual o Alfes Antonio Ferreira da Silva lbe passa esta quitação pagada por mim escrivão e a Signada pelo dito Doutor da Costa, e a dita quantia se levará em conta ao dito Thesoureiro nas que der neste Senado e forão testemunhas os abaixo a Signados, os José Antonio Ribeiro Guimarães escrivão da Camara que o escrevy a Signad.º José Antonio Rib.º Guimarães. — Claudio Manoel da Costa.

Em Setembro de 1765 deixou o cargo reatando a actividade forense mas a 9 de abril de 1769 tornou a elle, a convite do governador Conde de Valladares, parecendo que permaneceu no emprego até 1773 e que d'então em diante não mais interrompeu os seus estudos jurídicos e lides de advocacia, não obstante manter relações amiaosas com outros capitães generaes, dos que succederão aquelles, particularmente com D. Antonio de Noronha e com D. Rodrigo José de Menezes, de quem mereceu muitos signaes de estima e apreço, e a quem por sua parte considerava altamente, louvando-os e dedicando-lhes muitas composições poeticas, só ha pouco (1895) publicadas na *Revista Brasileira* pelo illustrado sr. Dr. Ramiz Galvão, em seguida á interessante noticia que alli consagrou o poeta.

Não absorvido as occupações forenses e trabalhos burocraticos todo o potente esforço mental de Claudio Manoel. Nos laceres da advocacia ou do cargo administrativo que durante annos occupou, cultivava as letras, vocação ou consolação dilecta de seu espirito, ora curando de estudos scientificos, como no commentario infelizmente perdido do *Trafado da riqueza das nações*, de Adão Smith, cabendo-lhe a gloria de ser quem, em lingua portugueza, primeiro escreveu acerca da economia politica, sciencia então nascente; ora continuando a votar às musas os primores de sua imaginação pujante. Pertencem a este genero de lucubrações muitos dos seus magnificos sonetos—especie poetica em que já anteriormente accentuára-se de modo admiravel o seu engenho peregrino, em produções das mais perfectas que se conhecem em lingua portugueza—outras muitas inspiradas poeias avulsas e o poema —*Villa Rica*, commemorativo da fundação da capital de Minas Geraes, ornado de bellas descripções e de episodios interessantes, e precedido e acompanhado de um *fundamento historico* e de notas explicativas, que são subsidios preciosos para o estudo dos primeiros tempos de nossa historia mineira (*). Foi primitivamente publicado este trabalho em prosa como «memoria historica» na revista fluminense *O Patriota*, em 1813.

Era Ouro Preto, a celebrada Villa Rica na época a que alludimos, como que uma nova *Arcadia*, sede fulgente da chamada e gloriosa «Escola Mineira», que foi tambem, com o culto das letras, fecundo ma-

(*)—Presume-se com bons fundamentos haverem desaparecido muitas das composições feitas de Claudio Manoel, inclusive importantes trabalhos em prosa noticiados no *Pictores Brasileiro* do sr. Conde de Valladares da Silva. Em 1886 o Sr. Dr. Ramiz Galvão deu à luz, na *Revista Brasileira* numerosas poesias do Dr. Claudio até então inéditas e que, felizmente, forão parar-lhes às mãos. Tambem o poema *Villa Rica* só ficou impresso em 1841 em Ouro Preto, graças á solicitação da empreza e do thenedor do fundo e distincto Mineiro senador José Pedro Dias de Carvalho, nesse tempo redactor do *Universo* e proprietario da respectiva typographia, onde se fez a edição, até agora a unica que existe do poema.

nancial de aspirações patrióticas, auspiciossíssimas para a liberdade e Independência nacional. Não poucos são os poetas, e poetas laureados, que ali convivão na fraternidade dos mesmos nobres sentimentos e dos mesmos generosos ideais, ou que láo haurir ali ensinamentos e inspirações. Thomas Gonzaga, Alvarenga Peixoto e Claudio Manoel estavam na primeira plana, e Claudio talvez acima de todos, pela solidez e extensão de seus conhecimentos litterarios e scientificos. O proprio Gonzaga, trovador metódico de lyras inimitaveis, prestava-lhe homenagem como a um mestre veneravel. No processo da *Inconfidência* ficou consignada essa circumstancia, nova laurea para o nome de *Glauceste Saturno*.

Litteratos distinctos, como Joaquim Manoel de Macedo, Pereira da Silva, Varnhagen, Fernandes Pinheiro, Sylvio Romero, Teixeira de Mello, Ramiz Galvão, e outros, no Brasil; criticos estrangeiros da estatura de Ferdinand Denis, Charles Ribeyrolles, Sismondi e Innocencio da Silva, todos accordes reconhecem e exaltão os meritos de Claudio Manoel da Costa, considerando-o como um dos mais notaveis poetas americanos; e a Academia Real das Sciencias de Lisboa prestou-lhe preito honrosissimo, recomendando-o como classico, acto aliás de stricta justiça litteraria, pois que elle primava igualmente pela pureza e elegancia da forma e estylo correcto e castigado.

Eis aqui, na ordem chronologica das respectivas publicações, as obras poeticas de Claudio Manoel da Costa, entre as quaes não incluímos as famosas *Cartas Chilenas* por não estar plenamente provada a autoria dellas, attribuida por alguns escriptores a Claudio, por outros a Gonzaga ou a Alvarenga Peixoto:

—*Munusculo metrico*, romance heroico.—Coimbra, 1751.
—*Epledio*, consagrado á memoria de fr. Gaspar da Encarnação.—Coimbra, 1753.

—*Labyrinto de amor*, poema.—Coimbra, 1753.
—*Numerosos harmonicos*.—Coimbra, 1753.

—*Obras poeticas*.—Coimbra, 1768.
—*Villa Rica*, poema.—Ouro Preto, 1811.

—*Poesias diversas*: Na *Revista Frazileira* (Rio de Janeiro—1865).

Deve-se ao illustre sr. dr. Benjamin Franklin Ramiz Galvão a publicação destas ultimas composições, que elle pôde obter de um soco do *Club Claudio Manoel da Costa*, em Marianna, á cuja bibliotheca foram ellas offerecidas pelo distincto Dr. Joaquim Vieira de Andrade, n'um codice in-4º de 1 ll. Inn—51 ff. num. Mais de um reculo conservou-se inédito o precioso manuscrito! E quantos outros, da mesma penna inspirada, não terão para sempre desaparecido!

Acabava o poeta de completar (a 6 de Junho de 1789) sessenta annos de idade, já começando a velhice a curvar-lhe a fronte serena de

pensador, quando—predestinado a uma morte tragica precedida de amarguras afflictivas—vio-se de chofre envolvido na execravel devassa aberta e na perseguição movida contra os patriotas da chamada *Inconfidência Mineira*. Por igual motivo tinham já desaparecido nos antros das masmorras muitos de seus amigos, entre elles Gonzaga, em cuja intimidade aprouz-se. Foi por sua vez levado ao cativeiro como réo de *les-majestade*, isto é, por haver co-partilhado a nobilissima aspiração da liberdade e Independência da terra natal, desde tanto tempo aviltada sob o mais despotico jugo, e ainda por ter n'aquelle glorioso momento historico uma das garantias da surpirada regeneração do paiz, tal a conhecida integridade de seu caracter, tal a capacidade de seu espirito superior, talvez o mais instruido da Capitania.

Não ficou bem averiguada no famoso processo qual a parte que effectivamente coube a Claudio Manoel no plano da grandiosa revolta, apesar das afirmações que se contém a seu respeito na sentença da alçada. Éa evidentemente na rethena dos factos devassados lacunas e obscuridades com relação a quasi todos os conspiradores. Pelo que se ha apurado historica e judicialmente, si o Dr. Claudio não destaca-se entre os demais vultos da heroica tentativa com o fervor heroico de Tiradentes ou ainda pela iniciativa deste, assignala-se todavia por seu sentimento implicito senão explicito á lei, augmentando desde logo tal concurso a confiança no exito do movimento. E era voz corrente entre *inconfidentes* que Claudio Manoel seria o legislador da projectada Republica. Nem se comprehenderia que fosse bem concebido o ingente tentamen sem a crença de que não lhe faltaria o concurso decidido do eminente Mineiro.

A 2 de Julho de 1789 soffreu interrogatorio severo, preludio sombrio de justiça stricta. Nessa imminencia de tempestade implacavel, vierão-lhe por ventura á lembrança os versos conciliuosos e, na hypothese, quasi propheticos do seu tantas vezes apreciado soneto que diz assim:

Aquelle, que enferma de desgraça,
Não espere encontrar ventura alguma:
Que o céu ninguém consente que presuma,
Que possa dominar seu duro fado.

Por m'a's que gire o espirito cançado
Atraz de algum prazer, por mais, em summa,
Que porfir, trabalhe, e se consuma,
Mudança não verá do triste estado.

Não basta algum valor, arte ou engenho
A suspender o ardor, com que se move
A infatiga roda do fatal despenho.

E bem que o peito humano as forças prove,
Que ha de fazer o temerario empenho,
Onde o raio é do céu, a mão de Jove?

O auto d'aquelle interrogatorio (*) representa Claudio Manoel transido de pavor, humilde, deprimido negando trepidamente qualquer co-participação nos factos em que o declaravão envolvido, considerando-os até com horror, como meros phantasmas ou fabulas de realização impossivel, e, no entanto, insinuando ao mesmo tempo a culpabilidade de outros, inclusive Thomaz Gonzaga, seu collega e intimo amigo.... Mas semelhante versão official, que, si fôra veridica, denunciaria desde logo, mais que fraqueza e perversão moral, manifesto desvario mental do interrogado, deriva-se inteiramente do alludido auto de perguntas, que precedeu apenas de dois dias ao de corpo de delicto e exame no cadaver do *sulcido* Dr. Claudio Manoel da Costa (4 de julho de 1789). De algum modo se completão e um pelo outro se explica. Provada a verdade do segundo, moralmente demonstra-se a do primeiro; do mesmo modo, não se justificando a versão official da morte voluntaria do poeta—*Inconfidência*, sobre os seus verdugos recahirá inteiramente, com a responsabilidade do covarde e atrozissimo assassino, a infamia resultante das respostas e attitude que lhe attribuirão por occasião do interrogatorio.

0—Sobre o valor juridico e moral deste auto—base da versão official do suicidio de Claudio Manoel—ocorre o seguinte: Acha-se appenso aos interrogatorios feitos a Tiradentes e outros *Inconfidentes* um documento (examinado e citado pelo sr. dr. Teixeira de Mello, que garante-lhe a authenticidade)—*Depassa da Bibliotheca Nacional* 1.º vol. pag. 361, scripto do punho do desembargador José Pedro Machado Coelho, Torres, juiz nomeado pelo vice-rei Luiz de Vasconcellos para a devassa de 1789 em Minas-Geraes, o qual depois de fallar de outros *conjurados*, diz o seguinte acerca de Claudio Manoel: «O dr. Claudio Manoel da Costa era o sujeito em casa de quem se tratou de algumas cousas respeitantes á sollevação, uma das quaes foi a respeito da bandeira e algumas determinações do modo de se reger a Republica: o socio vigario da villa de S. José é quem declara nas perguntas formalmente o mal, que ha fôra dito, são indicios e ditos de confissão; mas este não tendo sido principiado a ser perguntado pelo Ouvidor de Villa Rica la declarando algumas cousas, dizendo que as conversações erão do que podia fazer-se e não deliberar que se fizessem, e logo se enforcou a si mesmo na prisão, ficando as perguntas *injuriosas por falta de assistência de tabellião, e sem juramento quanto a 2.ª: quasi do chapei a Minas já isto tinha succedido, e fiz que se acantasse a respeito dos mais pondo as perguntas juridicas e validas.*

E' extraordinario e notavel que exactamente ao auto de perguntas de Claudio Manoel—entre tantos do Inquisitorial processo da *Inconfidência*—se procedesse sem as formalidades legais e assim, no conceito do proprio juiz da devassa, ficasse sem valor juridico, ao que, na hypothese, bem se pode acrescentar—e tambem sem valor moral.

Deste acto já summariámos o essencial da versão official: cumpre que procedamos com referencia ao auto de corpo de delicto e exame cadaverico com alguma minucia, e, tambem de inteiro accordo com a versão official, alim de bem esclarecer-se o commentario que esta naturalmente provoca.

Eis os factos quaes relata-os o processo:

Na manhã de 4 de julho de 1789, na prisão em que se achava como conspirador politico, em Villa Rica, pristo preparada na Casa do Real Contracto de entradas (depois chamada *Casa dos Contos*) e então propriedade do contractador João Rodrigues de Macedo, é encontrado morto o advogado Dr. Claudio Manoel da Costa. Pendia o cadaver de uma liga ou cederço atado a uma especie de armario que não havião removido do lugar, ás pressas transformado em callabouço por ordem do governador Visconde de Barbacena. Comparecendo logo o desembargador Pedro José Araújo de Saldanha e o doutor José Caetano Cesar Maniti, arcompanhados de um tabellião e do escrivão da Ouvidoria, foi deferido juramento aos cirurgiões Caetano José Cardoso e Manoel Fernandes Santiago, lavrou a justiça auto de corpo de delicto e exame, mandando depois sepultar o cadaver em chão profano, sem as formalidades religiosas... onde a sepultura—é tambem até hoje enigma historico.

Desse auto consta o seguinte: «Acho-se de pé, encostado a uma prateleira, com um joelho firme em uma taboa della e o braço direito fazendo força em outra taboa, na qual se achava passada em torno uma liga de cadarso encamado, atada á dita taboa e a outra ponta com uma laçada e no corrediço deitado ao pescoço do dito cadaver, que o tinha esganado e suffocado, por lhe haver inteiramente impedido a respiração por effeito do grande aperto que lhe fez com a força e gravidade do corpo na parte superior do larynge, onde se divisava do lado direito uma pequena contusão que mostrava ser feita com o mesmo laço quando correu; e examinado mais todo o corpo pelos referidos cirurgiões, em todo elle se não achou ferida, nodosa ou contusão alguma; assestando uniformemente que a morte do referido dr. Claudio Manoel da Costa só fôra procedida d'aquelle mesmo laço e suffocação, enforcando-se voluntariamente por suas mãos, como denotava a figura e posição em que o dito cadaver se achava.» (*Depassa de Minas-Geraes*—appenso n. 4).

Tratava-se em verdade de um suicidio, como peremptoriamente se affirma no auto, ou era o caso um assassinato mysterioso e atroz, perpetrado por *suggestão* ou *ordem superior*?

E' este um dos pontos ainda não plenamente elucidados de nossa historia. Consideremol-o, ainda que succintamente, á luz de pareceres e opiniões de escriptores, insuspeitos, e da tradição popular que se tem perpetuado até os nossos dias, tradição que remonta ao tempo mesmo da morte de Claudio Manoel e nos diz não ter sido ella determina-

da por suicídio, conforme o texto do auto judicial referido, mas por assassinato premeditado e cometido, *de ordem superior*, por dois soldados que sufocaram o preso no *segredo* em que fora ele metido, espalhando-se em seguida o boato do suicídio.

Os redactores do *Almanak da provincia de Minas-Geraes*, em 1864, declaração que nesse anno ainda havia em Ouro Preto muitas pessoas o que isso affirmado por o terem ouvido nos covões de Claudio.

O extinto litterato fluminense conego Januario da Cunha Barbosa no seu *Parnaso Brazileiro* escrito de 1829-1830, referindo-se a Claudio Manoel da Costa, diz: «Ha quem diga que os seus dias foram abreviados com violencia, porque Claudio Manoel em sua oppressão clamava contra a injustiça e ameaçava os seus calumniadores; mas quem pode penetrar os arcanos dos seus rancorosos perseguidores e em tempo de tanto horror!».

Vacilla o erudito Visconde de Porto Seguro em se pronunciar decisivamente a respeito. Na introdução do seu *Florilegio* escreveu: «Matou-se no carcere, enforcando-se com uma liga». E a versão official, em geral adoptada por escriptores nacionaes e estrangeiros, quasi sempre desprovidos de elementos para a contradicção. Mas, no mesmo livro (pag. 240), Porto Seguro escreve por outro modo: *Na cadeia de Villa Rica foi assassinado com veneno, talvez nasa sinou-o o seu genio concentrado*. E a vacillação a que acima alludimos.

No seu *Resumé da Histórie Literária da Portugal e da Brésil*, Ferdinand Denis, referindo que Claudio Manoel foi encontrado morto em sua prisão, acrescenta que «tal morte não a attribuído geralmente a um suicídio».

Charles Ribeyrolles (*Le Brésil Pittoresque*), quando accete a versão do suicídio, observa: «... grand avilissement de l'émotion du peuple à la nouvelle de cette mort, fils de l'ombre, aurore de la nuit. Il ne voulait pas croire au suicide et d'aucuns disaient qu'on avait redouté la parole de Claudio, l'avocat puissant, le poète aimé».

Vamos agora resumir quanto a este respeito investigou sagazmente, e escreveu com inextinguível lucidez o distinto litterato Sr. Dr. José Alexandre Teixeira de Mello, justificando a sua opinião de que Claudio Manoel da Costa fôra assassinado. Acha-se esse interessante estudo no 2º vol. dos *Annaes da Bibliotheca Nacional*, e não reproduzimo-lo na integra, com a devida venia de seu illustrado auctor, pelo limitado espaço a que nos devemos circumscrever neste trabalho.

Começa o Sr. Dr. Teixeira de Mello transcrevendo o seguinte artigo do Dr. Miguel Antonio Heredia de Sá, redactor da *Gazeta de Campos* e inserto nessa folha, n. 76 de 21 de Dezembro de 1876:

«Claudio Manoel, diz o Dr. Heredia, tem sido calumniado pelos escriptores. Claudio Manoel não commettera o crime, como elles dizem, de suicidar-se: sua alma era muito grande e nobre para praticar semelhante cobardia. Claudio Manoel foi assassinado na cadeia, sabemo-lo de fonte limpa e por testemunho insuspeito.

«Em companhia d'el-rei D. João VI emigrou para o Brazil um fidalgo velho fidalgo portuguez, morgado de Sá, chamado Francisco Joaquim Moreira de Sá. Esse fidalgo tinha uma grande fazenda em Minas, no lugar intitulado Santo Antonio do Rio Abaixo. Uma vez chegado ao Brazil, em vez de, como outros muitos, constituir-se pensionista do rei, tratou de retirar-se para lá. Era muito influente no Paço, parente proximo do ministro; foi altamente recommendado para Minas. Em consequencia disso a sua casa tornou-se o ponto de reunião da elite e melhor sociedade mineira. Um dos que mais a frequentava era um cirurgião conhecido pela alcunha de *Paracatú*. Todos o suppunham Brasileiro nato; nascera em Portugal. Foi convidado para a *Intendencia*; não entrou porem na conjuração. Quando Claudio Manoel appareceu morto, foi incumbido de fazer o corpo de delicto. Fel-o conscienciosamente, declarando que Claudio Manoel não se tinha suicidado, mas sim que havia sido assassinado. No dia seguinte foi procurado pelo ajudante de ordens do general, o qual lhe disse que fizesse novo corpo do delicto, pois aquelle outro havia sido inutilisado por uma criança que lhe derramára em cima um finteiro, e aconselhou-o que o fizesse por outro teor. O cirurgião Paracatú seguiu o salutar conselho: fez novo corpo de delicto declarando que Claudio Manoel se tinha suicidado.

«Isto contou Paracatú em confidencia ao seu amigo Francisco Joaquim Moreira de Sá em presença da filha do mesmo, senhora respeitabilissima, tão conhecida quanto venerada em Campos. Esta senhora foi quem nos narrou o facto, e, si a memoria não nos trahe, tambem o referio, e por diversas vezes, ao Sr. Dr. Antonio Secico Moreira de Sá.—O Sr. Dr. Teixeira de Mello, que é de Campos, deve conhecer perfeitamente bem de tradicção o nome venerando da virtuosa fallecida Sra. D. Maria do Carmo Moreira de Sá, e não pode ignorar que, quando essa senhora asseverava um facto, era inquestionavel, porque pela sua bocca fallava a propria verdade. Consequentemente, acreditamos que dará algum peso a revelação que acabamos de lhe fazer, e com tanta mais razão nutrimos essa crença quanto as circumstancias da morte de Claudio Manoel, narradas por esses mesmos que com tanta injustiça o acollão de suicida, levão os homens desprevenidos a suporem ter sido ella antes devida a um assassinato do que a um suicidio.

A este valiosissimo depoimento, que trouxe muita luz para a questão, acrescenta o Sr. Dr. Teixeira de Mello: «E' na verdade de muita ponderação para nós esse testemunho. Foi sempre distinguida com a maior veneração pelos Campistas a digna matrona, a quem se refere o Sr. Dr.

Herédia de Sá e que era sua mãe. Merecedora de toda a nossa fé é a exposição que ellez desse facto, pois sempre de criança a respeitámos pelas suas virtudes e não vulgar cultura de espirito. Appellando nós também para a reminiscência do probo e illustrado Sr. Dr. Secioso, sobrinho da fallecida e criado de pequeno em sua casa, confirmou-nos elle a asserção e acrescentou que mesmo lhe parecia, tanto quanto se pode recordar, pois era nessa epoca muito criança, ter ouvido de sua respeitavel tia que o poeta do Ribeirão do Carmo morrera *envenenado*, o que está de accordo com as primeiras suspeitas do Sr. Visconde de Porto Seguro, com a asseveração do conego Januario e a versão admittida pelo Sr. Ferdinand Denis. Em verdade, a soffreguidão o excesso de zelo com que nos documentos por nós consultados se procura deixar fora de duvida que o poeta se suicidára, logo se *enforcara a si mesmo*, causou extranheza e fazem palrar sobre o animo do leitor a ideia sinistra de que a verdade historica foi neste particular sacrificada. Ainda encontra essa ideia outra razão de ser, por ventura mais forte na consideração de que o depoimento que delle existe, ou lhe fôra arrancado ou fôra adrede forjado para em seu nome culparem os outros implicados no levante ou extorquirem-lhe com mais segurança confissões que não devião ou não tinhão querido até então fazer. Pela leitura das peças do processo se verifica que não houvi meos, argucias, *trucas* (si nos permittem a expressão), de que os juizes não lançassem mão nos enfiadinhos e successivos interrogatorios, quasi inquisitoriaes, para enredarem os implicados e deixarem bem patente a sua complicitade no levante intentado. A retractação, na verdade degradante, com que o misero inconfidente termina o seu depoimento, torna-se para nós suspeita, pois não se coaduna ella com o seu character, que se mostrava sempre nobre e elevado, nem tem tão pouco filiação nos precedentes actos de sua vida. Quem nos diz a nós que a sua morte, isto é, o seu *silencio absoluto*, não seria indispensavel, porque, em segundo interrogatorio não esperavão que as suas respostas fossem rectificadas? Porque não fôra elle interrogado com as formalidades da lei, como o tinhão sido todos os mais, de modo que ficou o seu depoimento injurídico, e portanto nullo, como o declara o proprio desembargador Coelho Torres nas suas informações ao vice-rei? — A nossa opinião individual, pois, é que Claudio Manoel da Costa fôra assassinado, enquanto provas em contrario não vieram demonstrar que estavão em erro.

No Jornal *O Globo*, (dirigido no Rio de Janeiro pelo egregio jornalista sr. Quintino Bocayuva), de 7 e 13 de Março de 1877, o Dr. Mello Moraes, aliás guiado apenas pelas proprias conjecturas e sem nenhum argumento decisivo, oppoz-se a opinião do Sr. Dr. Teixeira de Mello e pronunciou-se pela versão do suicidio. Mas foi-lhe por triplice motivo desvantajoso intervir na discussão: 1.º — Porque, apezar de velho e illustrado escriptor, especialmente dedicado a pesquisas da nossa his-

toria, mostrou-se tão pouco seguro na da *Inconfidência Mineira* que escreveu este periodo anachronico: «Barbacena, de posse do segredo que lhe fôra relevado por um miseravel traidor (o coronel Joaquim Silveira) immediatamente o transmittiu ao Conde de Rezende, vice-rei do Rio de Janeiro, o qual mandou sem perda de tempo prender os denunciados. ...». O Conde de Rezende empossou-se do cargo de vice-rei a 6 de Junho 1790. Desde Maio e Junho do anno anterior, isto é, ao tempo do vice-rei Luiz de Vasconcellos, se achavão presos os chefes da conspiração mineira, e a denuncia de Joaquim Silveira precedeu ás prisões.—2.º— Porque nas seus artigos, com louvavel boa fé, não occultou que o venerando Dr. Americo de Urzeda, natural de Villa Rica, lhe communicara que ouvira dizer que o Dr. Claudio Manoel da Costa fôra assassinado, fornecendo assim neste sentido mais um depoimento valioso—pela honrabilidade do Dr. Urzeda e pela circumstancia de ser elle já adolescente em 1789, quando occorreu em Villa Rica a morte violenta de Claudio Manoel.—3.º—Porque, com a contestação que oppoz á opinião do Dr. Teixeira de Mello, corroborada pelas affirmações categoricas dos Drs. Herédia e Secioso, o Dr. Mello Moraes deu ensejo a apparecer nas columnas do mesmo *Globo* (8 e 17 de Março de 1877) novo e habil articulista. Um *Minista*, pseudonymo que ao Dr. Teixeira de Mello parece haver mal encoberto o nome de um dos mais illustrados e integros caracteres de Minas-Geraes.

Aos dois artigos alludidos pertencem os seguintes trechos:

«O auto publicado pelo Sr. Dr. Mello Moraes, e antes delle pelo Sr. J. Norberto (auto de 4 de Julho de 1789 do qual demos em principio a parte principal), *prova muito*, porque prova o assassinato. Vejamos.—O cadaver, diz o documento, se achava em pé, encostado a uma prateleira, com um joelho firme a uma taboa della, *com o braço direito fazendo força* em outra taboa, no qual estava passado o barão, que o asphyxiara.—

«Em pé, porque a pristo da corda não tinha altura para que o peso do corpo produzisse o estrangulamento. O braço direito erguido, *fazendo força na taboa em que prendera o buraco*, portanto acima da cabeça. Logo, a posição do braço era vertical, empurrando para cima a taboa, com o fim de esticar a corda. Colloque-se qualquer pessoa nessa posição, e diga em sua conciencia si antes da asphyxia completa, no proprio momento de perder os sentidos, não lhe havia de cair o braço pelo proprio peso e conservar-se inerte ao correr do tronco. Mas o corpo de delicto, feito horas depois da morte, ainda encontrou o *braço direito erguido fazendo força*, isto é, empurrando para cima a taboa em que estava preso o barão! Como se denuncia o crimell Tal documento foi imposto ao terror de quem o assignou pelos executores da alta justiça d'El Rei. E o despropósito que escreverão, querendo tornar verosimil o suicidio.

dito, foi permitido pela Divina Providência para que o atentado compareça, como comparece, perante a Justiça da História.

Prosegue ainda o escriptor: «O auto de corpo de delicto, unica prova escripta do suicidio, é um documento vicioso, absurdo, nullo, indigno de fé. Annullado elle, cabe por terra o argumento: «da pcdelissccora-vos da tradiçào, em presença da história authenticamente escripta». Mas, a consequencia não é somente a demonstração negativa, consistente na falta absoluta de documentos que mereçam credito: O facto de escreverem no auto de corpo de delicto asserções manifestamente falsas e absurdas, prova que sentida a necessidade de esconder alguma cousa; e essa o que podia ser senão o crime mysterioso, committido nas sombras da noite e da masmorra?

«A tradiçào do assassinato, que vem da época da conjuraçào até os nossos dias, não pode offerecer todos os caracteres de certeza que assignalho a dos factos historicos o'corridos em grande publicidade: o crime ou suicidio que fosse, não teve testemunhas. Entretanto, aquella tradiçào se nos apresenta com a principal das condições de credibilidade, que é não ser interrompida desde os factos referidos até a época actual».

Refere em seguida o articulista que o di tincto Mineiro Jorge B. Ottoni recebeu aquella tradiçào do Padre Manoel Rodrigues da Costa e de outros compromettidos e contemporaneos da *Insconfidencia*, o que seria confirmado pelos illustres filhos de Jorge B. Ottoni, então ainda vivos; refere o testemunho, já c'tado, do Dr. Americo de Urzeda, natural de Villa Rica, adolescente em 1789, e accresce: as seguintes affirmativas para o caso por certo de grande importancia:

«Francisco Ribeiro de Andrade, cidadão muito considerado em Ouro Preto, onde morreu em idade avançada, militava no regimento de cavalaria de Minas, que tinha sua parada em Villa-Rica, e fazia parte da guarda da prisão no dia 3 de julho de 1789, que precedeu á morte do preso Claudio Manoel da Costa. Nesse regimento cuja disciplina e moralidade deixou em Minas a mais honrosa memoria, assentavão praça os filhos das principais familias da provincia.—No dia 3 de julho de 1789 a guarda fornecida por aquelle destacamento modelo, dizia Francisco Ribeiro de Andrade, que della fazia parte, fôra mandada retirar-se ás 6 horas da tarde, sem que se soubesse ou allegasse motivo algum: ficou a prisão entregue a soldados de policia. O mesmo F. R. de Andrade accrescentava que elle e seus camaradas tinham ficado na crença de que a mudança da guarda fôra preparativo para a execução noturna. Reside nesta Corte um neto do antigo soldado, pessoa a todos os respeito estimavel, que ouviu a seu avô o que acabo de narrar.

«A esta voz do povo, constante, corroborada pelo facto da mudança da guarda, facto abonado pela grande confiança que me merece

o actual depositario da tradiçào—homem honestissimo, incapaz de alterar a verdade para qualquer fim -- o que se oppõe? O auto de corpo de delicto deletuoso e suspeito?»

E-se forçado a reconhecer, a vista do que fica exposto e relatado acerca do mysterioso e lugubre acontecimento da noite de 3 para 4 de julho de 1789, em Villa-Rica, que — si não ha certeza plena da verdade dos factos, si pode mesmo ser admissivel a hypothese do suicidio, não obstante as mencionadas circumstancias e o elemento tradicional que a infirmão — o mais provavel, quasi averiguado, e temos disso convicção é que, n'aquella ominosa noite e na hedionda masmorra em que penava, foi atrozmente assassinado o grande poeta e glorioso *inconfidens*.

Suicidio ou assassinato, entretanto, a catastrophe que victimou-o não preservou-lhe a memoria de ignobil ultage.

Havia já quasi tres annos que tão tristemente se linara o inspirado e indito Claudio Manoel quando foi lavrada no Rio de Janeiro (18 de abril de 1792) a sentença da omnisosa alçada, vindo expressamente de Lisboa para julgar os conspiradores de Minas-Geraes. E visto que elle já não vivia, e portanto não podia ser materialmente preso do algaz, entendendo os juizes consoante aos processos da regia justiça, cujos instrumentos erão, denegri-lhe o nome immaculado sem prejuizo do fisco e camara real em beneficio dos quaes foram confiscados os bens do morto...

Reza assim o trecho respectivo do celeberrimo accordo:

«Mostra-se quanto ao réo Claudio Manoel da Costa, que supposto não assistisse, nem figurasse nos conventiculos que se fizeram em casa do réo Francisco de Paula, e em casa do réo Domingos de Abreu, cometido soube e teve individual noticia, e certeza, que estava ajustado entre os chefes da conjuraçào fazer-se um motim e levante, estabelecer-se uma república independente naquella capitania de Minas; proferindo o seu voto nesta materia, nas tórces e execrandas conferencias que teve com o réo Alvarenga, e o padre Carlos Correia de Toledo, tanto na sua propria casa, como na do réo Thomaz Antonio Gonzaga; consta do appenso n. 5 a fls. 7 da devassa desta cidade, e o confessou o réo no appenso n. 4 da devassa de Minas; em cujas conferencias se tratava do modo de executar a sedicção e levante, e dos meios do estabelecimento da república, chegando ao ponto do réo votar sobre a bandeira e armas de que se devia usar, consta do appenso n. 4 a fls. 11, e o appenso n. 5 a fls. 7: constituindo-se pelas ditas infames conferencias tambem chefe da conjuraçào para quem os mais chefes destituavão a factura das leis para a nova república, consta a fls. 1. do appenso n. 23, e testemunhas de fls. 98 da devassa de Minas; e tão bem se reconheceu este réo criminoso de lesa-majestade

R. A. 13

da primeira cabeça, que horrorizado com o temor do castigo, que merecia pela qualidade do delicto, que logo depois das primeiras perguntas, que lhe foram feitas, foi achado morto afogado no Carcere com uma ligadura constata do apenso n. 4.

..... Ao réo Claudio Manoel Costa, pois, que se matou no Carcere, declarou infame a sua memória e infames seus filhos e netos, tendo-os, e seus bens por confiscados para o fisco e camara real.

A infamíssima e atroz declaração da alçada, extensiva aliás aos demais réos da Inconfidência, foi por largo tempo, nas regiões officiaes do Brazil — colonia, como que uma nova e pesada mortalha, estendida sobre o nome do indito Claudio Manoel. Ainda em 1807, em extensa monographia escripta em Villa Rica acerca da Capitania Mineira, era elle propositalmente excluído de qualquer menção no capitulo ali consagrado a recordar as «pessoas celebres» nascidas em Minas-Geraes, quando é certo que o auctor (*) não se esqueceu de referir numerosos Mineiros de valor somenos. Era perigoso lembrar as glórias literarias de *Glauceste Sulturino*, porque o poeta encarnava-se no patriota e o patriota no *Inconfidente* condemnado!...

Poesia, patriotismo, martyrio — são effectivamente a triplice aureola que cinge e illumina-lhe a fronte para as homenagens perennes e justicieras da posteridade.

Depois do alto patibulo de Tiradentes, a masmorra — necroterio de Claudio Manoel Costa é o mais commovente quadro da Inconfidência Mineira. Estrangulado, exanime, na penumbra cúmplice do crime, o corpo do veneravel ancão ahi assoma livido da derradeira angustia, suscitando através dos tempos glorificação e condolencia, eterna laurea do genio, immarcescível coroa da desventura.

E os que victimam o poeta-patriota e ousam ultrajar-lhe a memoria, ha muito já terão cahido no olvido desdenhoso da Historia, si da mesma luz que nella exalta o eminente Mineiro não viesse continua e sinistra irradiação sobre os seus nomes, perpetuamente execráveis.

(*) — Dr. Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcellos, Portuguez de nascimento. Esta circumstancia attesta e explica a iniquidade injustificavel de tal omissoão notada no cit. n. da *Revista Brasileira*.

ADDITAMENTOS E RECTIFICAÇÕES

AO 1.º FASCICULO DA

«REVISTA» DO ARCHIVO PUBLICO MINEIRO

Conselho do Governo da provincia de Minas-Gerais (1)

(1825 — 1834)

Membros do Conselho do Governo da Provincia de Minas-Geraes durante o período acima mencionado.

1.º MANDATO (1825 — 1829) (2)

- 1) Conego dr. Francisco Pereira de Santa Apollonia
- 2) Coronel Romualdo José Monteiro de Barros.
- 3) D.^r Theotônio Alvares de Oliveira Maciel.
- 4) D.^r João José Lopes Mendes Ribeiro.
- 5) Des.^o Manoel Ignacio de Mello e Souza (depois Barão do Pontal).
- 6) Capitão Mór João Baptista de Souza Coutinho (depois Barão de Cattsas Altas).

(1) Esta relação foi feita tendo-se em vista as Actas do Conselho do Governo existentes neste Archivo. Organizada o secretario archivista, dr. Rodolpho Jacob.

(2) O Conselho da Presidencia foi creado pelo decreto da Assembléa Constituinte de 20 de outubro de 1823. O prazo do mandato de seus membros, que não foi determinado nesse decreto, foi fixado em quatro annos pela lei de 25 de setembro de 1829. Os Conselheiros do Governo, na ordem dos mais votados, substituído ao presidente da Provincia, que também era o Presidente do Conselho. Trataram-se por este em Conselho, nos termos do cit. dec., todos os objectos que demandassem exame e juizo administrativo, taes como o desenvolvimento da agricultura, commercio e industria, artes, educação da mocidade, as informações á Assembléa das infracções de leis e successos extraordinarios, que tivessem lugar nas provincias.